



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

CONTRATO DE: “Aquisição de Serviços de Limpeza, Manutenção e Desinfecção das Instalações Sanitárias das Zonas Balneares do Concelho, durante 3 meses/2021”. -----

VALOR: € 25.621,77 (Vinte e cinco mil seiscientos e vinte e um euro e setenta e sete cêntimos). -----

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois e vinte e um, no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Praia da Vitória, sito na Praça Francisco Ornelas da Câmara, Freguesia de Santa Cruz, 9760-851 Praia da Vitória, perante mim, Virgínia Maria Barcelos Faria, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Praia da Vitória e seu oficial público, por despacho nº. I-CMPV/2017/1857, datado de 23 de Outubro, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro Outorgante: Município da Praia da Vitória, pessoa coletiva nº. 512 044 023, com sede na Praça Francisco Ornelas da Câmara, 9760-851 Praia da Vitória, representado legalmente pelo seu Presidente, Tibério Manuel Faria Dinis, que em nome da mesma outorgando com poderes para o ato, -----

Segundos Outorgantes: Gonçalves. Faria & Alves, Lda., com sede na Rua da Caldeira, nº. 44-F, Vila das Lajes, 9760-260 Praia da Vitória, pessoa coletiva nº. 512 041 881, telefone nº. 295 542 422 e email: gfa@sapo.pt, representada legalmente pelos seus sócios gerentes, Francisco José Linhares Faria e Armando Paulo Domingos Alves, que neste ato outorgam com poderes para o ato. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por seu do meu conhecimento pessoal e do segundo outorgante pelo Cartão de Cidadão. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito que por despacho datado de 18 de junho de 2021, mediante o procedimento por ajuste direto – regime geral, foi adjudicado à empresa: **Gonçalves, Faria &**



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Alves, Lda., representada pelos segundos outorgantes, a **“Aquisição de serviços de limpeza, manutenção e desinfeção das instalações sanitárias das zonas balneares do Concelho, durante 3 meses/2021”**. Que assim, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato nos seguintes termos, cuja minuta foi aprovada no mesmo despacho de adjudicação.

Cláusula Primeira

Objecto

- 1 – Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante, os serviços de limpeza, manutenção e desinfeção das instalações sanitárias das zonas balneares do Concelho da Praia da Vitória. -----
- 2 – Os serviços referidos no número anterior terão que cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor. -----

Cláusula Segunda

Prazos e condições de pagamento

- 1 – O encargo total do presente contrato é de € 25.621,77 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e um euro e setenta e sete centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (18%), no valor de € 4.611,92 (quatro mil seiscientos e onze euros e noventa e dois centimos), o que perfaz a quantia de € 30.233,69 (trinta mil duzentos e trinta e três euros e sessenta e nove centimos). -----
- 2 – O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a recepção de cada uma das faturas. -----

Cláusula Terceira

Garantia de Preços

A prestação é por preço fixo, não havendo lugar a revisão de preços, durante a vigência do contrato. -----

Cláusula Quarta

Prazo e local do Fornecimento

- 1 – O serviço deverá ser concretizado nas Zonas Balneares do Concelho da Praia da Vitória, pelo prazo de 3 meses, a contar da data da assinatura do contrato. -----
- 2 – Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato ocorrem por conta do segundo outorgante. -----



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

[Handwritten signature and initials]

Cláusula Quinta

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1 — O segundo outorgante obriga-se a realizar os referidos serviços ao Município da Praia da Vitória objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos. -
- 2 — Os serviços objeto do contrato deve ser efetuado em perfeitas condições para o fim a que se destina. -----
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos do serviço e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade dos serviços e seu funcionamento. -----
- 4 — O segundo outorgante é responsável perante o Município da Praia da Vitória por qualquer falha ou deficiência dos serviços objeto do contrato. -----

Cláusula Sexta

Rescisão do contrato

- 1 — O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----

Cláusula Sétima

Cessão da posição contratual

- 1 — O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----
- 2 — Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Cláusula Oitava

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º.-A, do CCP, é gestor do presente contrato é [REDACTED]
[REDACTED] -----

Cláusula Décima

Foro competente

Todas as questões emergentes do contrato serão tratadas pelo Tribunal Competente. -----

Cláusula Décima Primeira

Dotação orçamental

1 – É de € 30.233,69 (trinta mil duzentos e tinta e três euros e sessenta e nove cêntimos), o encargo resultante deste contrato, o qual será satisfeito pelas seguintes dotação orçamental: classificação económica e orgânica, 02.020202. -----

2 – O encargo financeiro foi previsto através do cabimento nº. L 2364 e nº. sequencial de compromisso 18285. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da firma que representam, que aceita e se obriga a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas. Arquivo: caderno de encargos, proposta, cópia dos documentos constantes das alíneas b), d), e) e i), do artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº. 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores (certidão comprovativa da situação tributária regularizada, certidão comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social, registo criminal, certidão permanente e o anexo III. -----



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Em tudo o omissso neste contrato se seguirá o conteúdo do caderno de encargos e da proposta apresentada datada de 14 de junho de 2021, documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

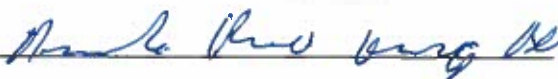
Foi lido este contrato e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,





O Oficial Público,

